



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

REQUERIMENTO Nº 22/2025

Excelentíssimo Senhor
Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal de Conceição das Pedras – MG.

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu artigo 182 e seguintes, após a anuência deste Plenário, solicita respeitosamente o envio do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, requerendo o que segue:

- Requer informações detalhadas sobre o motivo pelo qual não está sendo pago o adicional de insalubridade aos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, que desempenham suas funções na limpeza da Escola Municipal Mathilde Fabris Bianchi e, atualmente, no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Anália Aparecida Casemiro Reis – CMEI.

Justificativa:

De acordo com os dados disponíveis no Portal da Transparência do site oficial do Município de Conceição das Pedras, existem atualmente 30 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, dos quais 13 (treze) estão lotados entre a referida Escola Municipal e o CMEI.

Em requerimento anterior, protocolado nesta Casa Legislativa e rejeitado por 5 votos a 4, solicitei cópias dos laudos de aferição de insalubridade. Diante disso, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, encaminhei requerimento diretamente à Prefeitura Municipal, que, por sua vez, informou que os laudos técnicos de 2025 ainda não estavam concluídos.

Todavia, conforme consta nos registros públicos, a Prefeitura Municipal firmou contrato com a empresa Mérito - Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços – LTDA, em 21 de março de 2023, e mais dois termos aditivos, o que evidencia que laudos anteriores já foram elaborados. De fato, os laudos produzidos em 2023 indicam expressamente que os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais que realizam atividades de limpeza na Escola Municipal “devem ser classificados como **INSALUBRES**”, tendo em vista a exposição a agentes biológicos de forma habitual e permanente, conforme entendimento consolidado na Súmula Vinculante nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que reconhece o direito ao respectivo adicional.

Diante da relevância da matéria, que envolve a proteção à saúde e a garantia dos direitos trabalhistas dos servidores públicos, é imprescindível que a Administração Municipal esclareça de forma objetiva e transparente os motivos da ausência do



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

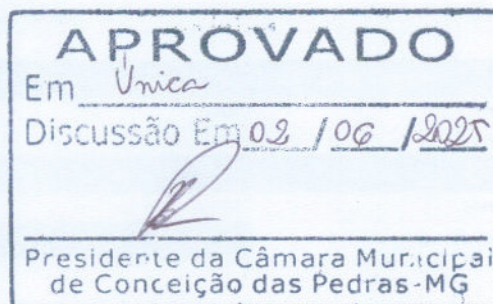
pagamento do adicional de insalubridade, bem como informe quais medidas estão sendo adotadas para assegurar a devida regularização, conforme prevê os laudos técnicos já elaborados.

Conceição das Pedras, 30 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
FERNANDA MARIA OLIVEIRA COSTA
Data: 30/05/2025 12:18:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FERNANDA MARIA OLIVEIRA COSTA
Vereadora da Câmara Municipal de Conceição das Pedras



Ramon Almeida Caetano
Presidente da Câmara Municipal

